Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 41/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/5805/2017
PROTOCOLO	: 1794589
ÓRGÃO	: SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE COSTA RICA/MS
RESPONSÁVEL	: LINDOLFO PEREIRA DOS SANTOS NETO
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
BENEFICIÁRIO (A)	LAUCIDIO PAULINO LEITE
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. CARGO EFETIVO. AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e concedida a **Laucidio Paulino Leite**, nascido em 19/09/1951, Matrícula n. 19810/1, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos, Classe D, Nível I, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Município de Costa Rica/MS, lotado na Secretaria de Municipal de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 31/33) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 34) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 40, § 1º, III, *"b"*, da Constituição Federal, art. 51, da Lei Complementar n. 16/2005, e 1º, da Lei Federal n. 10.887/2004, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade concedida com proventos proporcionais ao tempo de contribuição a **Laucidio Paulino Leite**, conforme Portaria n. 003/2017, publicada em 1º de março de 2017 no Diário Oficial do Município de Costa Rica.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 01 de fevereiro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP